



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

PROJETO LEI ORDINARIA Nº /2019

Cria o Selo Anticorrupção, destinado a atestar a qualidade dos programas de integridade das empresas instaladas no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Selo Anticorrupção, destinado a atestar a qualidade dos programas de integridade das empresas instaladas no município do Recife.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se programa de integridade, no âmbito de uma pessoa jurídica, o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º O Selo referido no *caput* será concedido pelo Poder Público Municipal e terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente.

§ 3º O pedido de renovação será acatado se atestada a qualidade do programa de integridade no decorrer do ano em que foi concedido à empresa, nos termos de decreto regulamentar.

§ 3º O pedido de renovação será acatado se atestada a qualidade do programa de integridade no decorrer do ano em que foi concedido à empresa, nos termos de decreto regulamentar.

Art. 2º Para que o Selo Anticorrupção seja concedido, a pessoa jurídica deverá apresentar ao órgão competente da Administração Pública:

I - relatório de perfil; e

II - relatório de conformidade do programa.

Art. 3º No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

I - indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III - informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV - especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) a importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos 3 (três) anos e a participação desses no faturamento anual da pessoa jurídica; e

c) a frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V - descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e

VI - informar a sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 4º No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I - informar a estrutura do programa de integridade, contendo:

a) indicação dos parâmetros implementados, dentre aqueles previstos no art. 42 do Decreto Federal nº 8.420, de 18 março de 2015;

b) descrição do método de implementação dos parâmetros previstos na alínea “a”;

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

c) explicação da importância da implementação de cada parâmetro previsto na alínea "a", frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º deverá ser apresentada preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser feita mediante documentos oficiais:

I - digitalizados;

II - audiovisuais;

III - fotográficos;

IV - fiscais; ou

V - contábeis.

Art. 5º A avaliação do programa de integridade, para fins de manutenção do Selo Anticorrupção, deverá levar em consideração as informações prestadas, a sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa, e deverá ser atestada pela autoridade competente a cada 3 (três) meses, a partir da data em que for concedido o Selo.

§ 1º O Selo Anticorrupção considerará o grau de adequação do programa de integridade ao perfil da empresa e a sua efetividade.



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

§ 2º A empresa cujo programa de integridade seja considerado meramente formal e absolutamente incapaz de mitigar os riscos de ocorrência de qualquer dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, terá seu Selo automaticamente revogado pela autoridade competente.

§ 3º A autoridade competente poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o *caput*.

§ 4º A qualidade do programa de integridade será mensurada nos termos de decreto regulamentador.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 19 de março de 2019.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

A Lei da Empresa Limpa ou Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro disposições já presentes

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

em outros países, como os EUA e o Reino Unido, prevendo a aplicação de pesadas multas para empresas envolvidas em práticas corruptas no Brasil e no exterior e o incentivo à adoção de mecanismos preventivos, os programas de "compliance", chamados na Lei Brasileira de programas de integridade.

A presente Proposta objetiva sugerir a adoção, pela Municipalidade, de mecanismos destinados especificamente ao controle de qualidade relativo ao "compliance", instituindo um Selo Anticorrupção que o município do Recife conferiria às empresas que se alinhassem ao determinado no artigo 42 do Decreto Federal nº 8.420 (que Regulamenta a Lei nº 12.846, 2013), que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências, *in verbis*:

Art. 42. Para fins do disposto no § 4º do art. 5º, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o **caput**.

§ 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do **caput**.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União expedir orientações, normas e procedimentos complementares referentes à avaliação do programa de integridade de que trata este Capítulo.

§ 5º A redução dos parâmetros de avaliação para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o § 3º poderá ser objeto de regulamentação por ato conjunto do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Em verdade, a Proposição em comento visa adotar os mesmos critérios legais da Portaria da Controladoria Geral da União nº. 909, de 7 de abril de 2015, da CGU, que dispõe sobre os programas de integridade "compliance" mencionados no art. 7º, inciso VIII, da Lei Anticorrupção, e no art. 42, do Decreto Federal nº 8420/15, e estabelece que os programas de integridade serão avaliados mediante a apresentação de um relatório de perfil e de um relatório de conformidade, cada qual com seus conteúdos específicos.

Este Projeto de Lei Ordinária não cria despesas à Administração Municipal, uma vez que o objetivo é atestar a integridade das empresas instaladas no município do Recife através de parâmetros legais já existentes e da denominação “Selo Anticorrupção”, que nada mais é do que a análise pelo Poder Público das boas práticas executadas por tais empresas, as quais, por conseguinte, são objeto de fiscalização.

Assim, entendemos ser este um importante mecanismo que visa estimular as melhores práticas para a efetivação de uma campanha contra a corrupção que, neste momento, tanto assola a Nação.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife